



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**LEI Nº 2.082**

**Data:** 10 de setembro de 2024.

**Súmula:** “Institui o título de “Mestre da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Guaratuba, o Título de "Mestre da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba", a ser registrado em livro próprio pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Artigo 2º** Para os fins desta Lei, compreende-se por:

I - Mestres da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba: pessoas que se expressam por intermédio de suas atividades laborais, linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, brasileiros natos ou naturalizados, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura tradicional caiçara, com ênfase na pesca artesanal, agricultura familiar, extrativismo vegetal, relação harmoniosa com a natureza e o meio ambiente, de sabedoria notória, reconhecida entre seus pares e/ou por especialistas, com longa permanência na atividade e capacidade de compartilhamento dos conhecimentos laborais, artísticos e culturais.

**Artigo 3º** São partes legítimas para propor o reconhecimento de "Mestre da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba", na forma da lei:

I - Poder Executivo Municipal, por intermédio das secretarias municipais de Cultura e Turismo, Pesca e Agricultura e Meio Ambiente, além da Câmara Municipal de Vereadores de Guaratuba;

II - Associações sem fins lucrativos, juridicamente constituídas, de caráter cultural e/ou ambiental da sociedade civil, devidamente declaradas de utilidade pública municipal.

**Artigo 4º** As indicações ao título formulados pelas partes legítimas deverão conter:

I- dados dos proponentes;

II- justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre as pessoas envolvidas com a atividade fim, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais caiçaras;

III- anuência dos candidatos.

**Artigo 5º** O reconhecimento da condição de "Mestre da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba" depende do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I- comprovar a existência e a relevância do saber ou do fazer, e possuir conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão consideradas representativos da cultura caiçara tradicional guaratubana e das expressões e costumes para cá transportadas ao longo da história;

II- ter o reconhecimento público;

III- deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

IV- propiciar a efetiva transmissão dos conhecimentos;

V- possuir residência, domicílio e atuação no Município de Guaratuba há pelo menos 20 (vinte) anos completos ou a serem completados no ano da candidatura.

**Artigo 6º** As candidaturas referidas nesta lei serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que determinará à Comissão Especial de Julgamento das propostas o início da análise dos documentos, conforme as especificações do Edital respectivo, o qual será elaborado e publicado observados os seguintes preceitos:

I- Os editais serão lançados anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Artigo 7º** Para a análise das candidaturas ao título de reconhecimento de "Mestre da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba", a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará Comissão Especial, a ser formada por 5 (cinco) membros de notório conhecimento da cultura caiçara guaratubana.

**Parágrafo Único.** A Comissão de que trata o caput desta artigo decidirá sobre o reconhecimento ou não da qualidade de "Mestre da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba", observando o que se segue:

I- a análise de cada candidatura resultará em Parecer circunstanciado, que versará sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade de Mestre da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba;

II- da decisão denegatória, caberá recurso por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão, o qual deverá ser interposto perante a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que decidirá acerca do pedido formulado em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento;

III- primando o titular da pasta por manter a decisão denegatória, desta decisão não caberá mais recurso.

**Artigo 8º** Decidindo-se pelo reconhecimento, as pessoas naturais serão oficialmente comunicadas e instadas a assinar documento no qual declarem o conhecimento e o acatamento das concessões e compromissos assumidos em decorrência desta Lei, sem o qual não poderão ser agraciados com o presente Título.

**Artigo 9º** Cumprida a formalidade de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, levará à publicação em Jornal Oficial a lista homologada dos "Mestres da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba".

**Artigo 10.** Após a publicação de que trata o artigo anterior, será feita a anotação o no Livro de Registro dos "Mestres da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba".

**Artigo 11.** Todos os que forem reconhecidos com o Título de "Mestre da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba" terão os seguintes direitos:

I- Utilização, no âmbito do Município de Guaratuba, da respectiva titulação;

II- Diplomação solene a ser realizada em Sessão Solene na Câmara de Vereadores de Guaratuba;

III- Inclusão de sua fotografia e biografia em galeria pública a ser colocada junto à Sede da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, ou local por esta definida.



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

IV- Inserção em projetos das secretarias municipais de Cultura e Turismo, Pesca e Agricultura, Educação e Meio Ambiente, visando o repasse de conhecimentos por intermédio de oficinas culturais e ambientais dos saberes tradicionais.

**Artigo 12.** São deveres daqueles reconhecidos como "Mestres da Cultura Tradicional Caiçara de Guaratuba" a manutenção e desenvolvimento das atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à transmissão de conhecimentos populares e tradicionais relacionados a pesca artesanal, cultura, relação com a natureza e demais saberes.

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fiscalizar o cumprimento do disposto no caput, da seguinte forma:

I- proceder anualmente à elaboração de Relatório de Avaliação, por meio de Parecer conclusivo, o qual versará sobre a observância do determinado por esta Lei.

**Artigo 13.** O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Artigo 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de setembro de 2024.

**ROBERTO JUSTUS**

**Prefeito**

PLL nº 844 de 19/06/24  
Of. Nº 030/24 CMG de 06/08/24